

#### 4.1.2.0 Gabinete do Prefeito — Equipamento Materal Permanente.

Art. 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de Outubro de 1988.

Ruyzete de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei N° 635/88

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal Decretou, eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica revogada a Lei nº 541/81 de 17 de Novembro de 1981.

Art. 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.

Ruyzete de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei n° 636/88

Institui o regime de adiantamento a servidor Público Municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves,

Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamento a servidores públicos, quando a servir da Municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto atendimento (digo) pagamento.

Art. 2º — As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: Tarifas postais, Telegráficos, e telefônicas, pernoites, refeições, medicamentos, artigo de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passagens, Municipais e Estaduais, Táxi, estacionamentos, Xerox e outras despesas de custos.

Parágrafo I = Para o resarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários a apresentação da documentação comprobatória.

Parágrafo II. Será fixado o valor máximo de 06 (Seis) OTNs (obrigação do Tesouro Nacional), o teto máximo para a realização de despesa de cada item constantes deste artigo, mensalmente.

Art. 3º — O adiantamento referido no artigo anterior, corresponderá a 10 (dez) salários mínimos regional vigente na época e será encaminhado em nome do Tesoureiro Municipal, que fará a devida prestação de contas ao setor de contabilidade, dentro do mês que se verifique o adiantamento.

Art. 4º — Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

Art. 5º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de Outubro de 1988.

Alfredo Chaves, 17 de Outubro de 1988.

Ruyzete de Paula Gaigher  
Prefeito Municipal

Lei no 637/88

Institui o regime de adiantamento a servidor público municipal.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o regime de adiantamento a servidores públicos, quando a serviço da Municipalidade e para cobertura de pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º — As despesas constantes do artigo anterior serão definidas como: fax-fax, postais, telegráficos e telefônicos, pernaltés, refeições, medicamentos, artigos de expediente em geral, combustíveis adquiridos fora da sede, passagens municipais e Estaduais, taxi, estacionamentos, xerox e outras despesas de gasteio.

Parágrafo I. Para o resarcimento das despesas constantes deste artigo, serão necessários